

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº. 24 /2022.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

A **PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrita no CNPJ sob nº. 13.131.982/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA (COOPAC)**, representada pelo seu **PRESIDENTE** o senhor **JADSON LOURENÇO SILVA**, portador do CPF nº 029.821.925-51, R.G nº 3.258.173-4 SSP/SE (grupo formal), com sede à Sitio: Perimetro de Irrigação Jacare Curituba, S/N, Bairro: Zona Rural na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.426.040/0001-16, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 01 (primeiro) semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

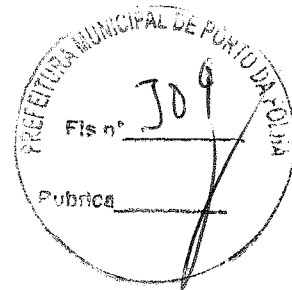
CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



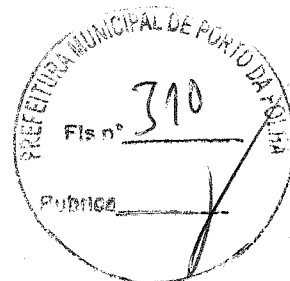
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 110.075,00 (cento e dez mil setenta e cinco reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

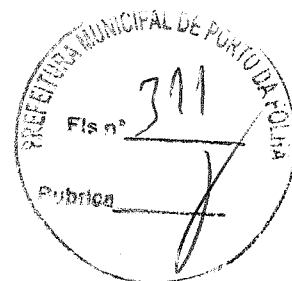
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
5	BATATA-DOCE Caracterização do produto: As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: a) Serem frescas e sãs; b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	KG	6.800	15 de Fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.	3,63	24.684,00



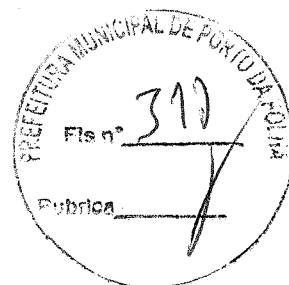
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE; d) Serem colhidas cuidadosamente e não estejam golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes e) Estarem isentas de: 1) substâncias terrosas; 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens; 4) umidade externa anormal; 5) odor e sabor estranhos; 6) enfermidades. Tolerância Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.					
7	BOLINHO DE OVOS TIPO BACIA, 50 GR Caracterização do produto: Bolinho, tipo bacia, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida, fermento biológico, água, sal, manteiga ou margarina, ovos. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Embalagem: Embalados individualmente, de 50 g. em sacos plásticos de BOPP	UND	40700	15 de Fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.	1,39	56.573,00



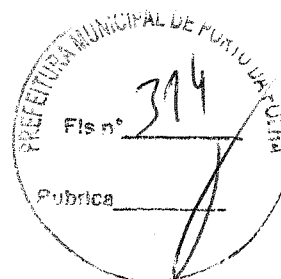
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	(Polipropileno bi orientado) reacondicionados em caixa de papelão rotulada e lacrada, contendo 50 ou 100 bolos cada embalagem, com dados de identificação dos produtos e marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de dez a quinze dias a partir da data de entrega do produto					
12	GOIABA VERMELHA Características gerais De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.	KG	2000	15 de Fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.	4,11	8.220,00
16	MELANCIA Características Gerais As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as	KG	9900	15 de Fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.	1,72	17.028,00



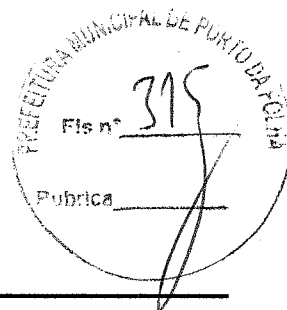
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

seguintes condições mínimas: a) Serem frescas e sãs; b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE; d) Serem colhidas cuidadosamente e não estejam golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes e) Estarem isentas de: 1) substâncias terrosas; 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; 3) parasitos, larvas e outros animais, nos					
--	--	--	--	--	--



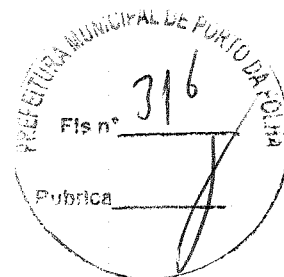
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	produtos e nas embalagens; 4) umidade externa anormal; 5) odor e sabor estranhos; 6) enfermidades. Tolerância Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue					
19	QUIABO Características Gerais As hortaliças deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: a) Serem frescas e sãs; b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;	KG	1000	15 de Fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.	3,57	3.570,00



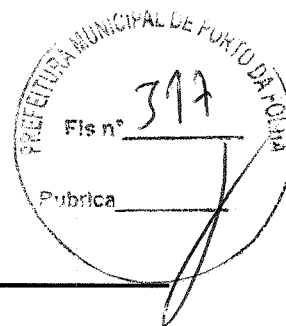
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE; d) Serem colhidas cuidadosamente e não estejam golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes e) Estarem isentas de: 1) substâncias terrosas; 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens; 4) umidade externa anormal; 5) odor e sabor estranhos; 6) enfermidades. Tolerância Não serão tolerados					
--	--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação..

CLÁUSULA NONA:

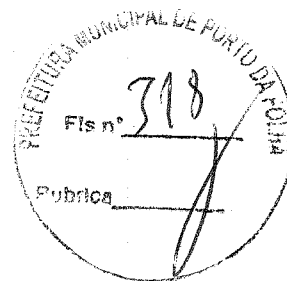
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: 54

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

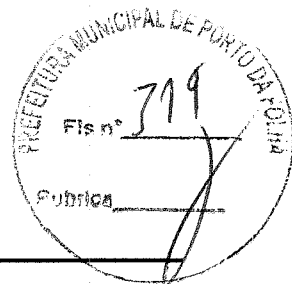
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei n.º 8.666/93).



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) **ANA VILANI DA SILVA SOUZA** - CPF nº. **558.198.185-04**, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto da Folha-SE, 15 de Fevereiro de 2022.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JADSON LOURENCO
SILVA:02982192551

Assinado de forma digital por JADSON
LOURENCO SILVA:02982192551
Dados: 2022.02.21 20:50:50 -03'00'

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E
COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA
(COOPAC)

CNPJ nº 11.426.040/0001-16

PRESIDENTE

JADSON LOURENÇO SILVA

CPF nº 029.821.925-51

R.G nº 3.258.173-4 SSP/SE

CONTRATADA

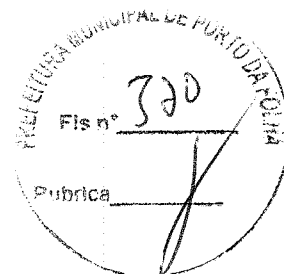
TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Oliveira Resende C.P.F: 036.539.235-46

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 - Porto da Folha/SE

CNPJ: 13.131.982/0001-00

Email - cpl.portodafolha@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Nome: JON' GOMES DO NASCIMENTO FILHO C.P.F.: 710.711.555-91